

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Nilson Elias de Santana TELEFONE 98815-9139*

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO Serviço geral

CPF 060.989.924-44 RG 3604847 ENDEREÇO R. Nossa

Senhora do Rosário, 185 B - Centro

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

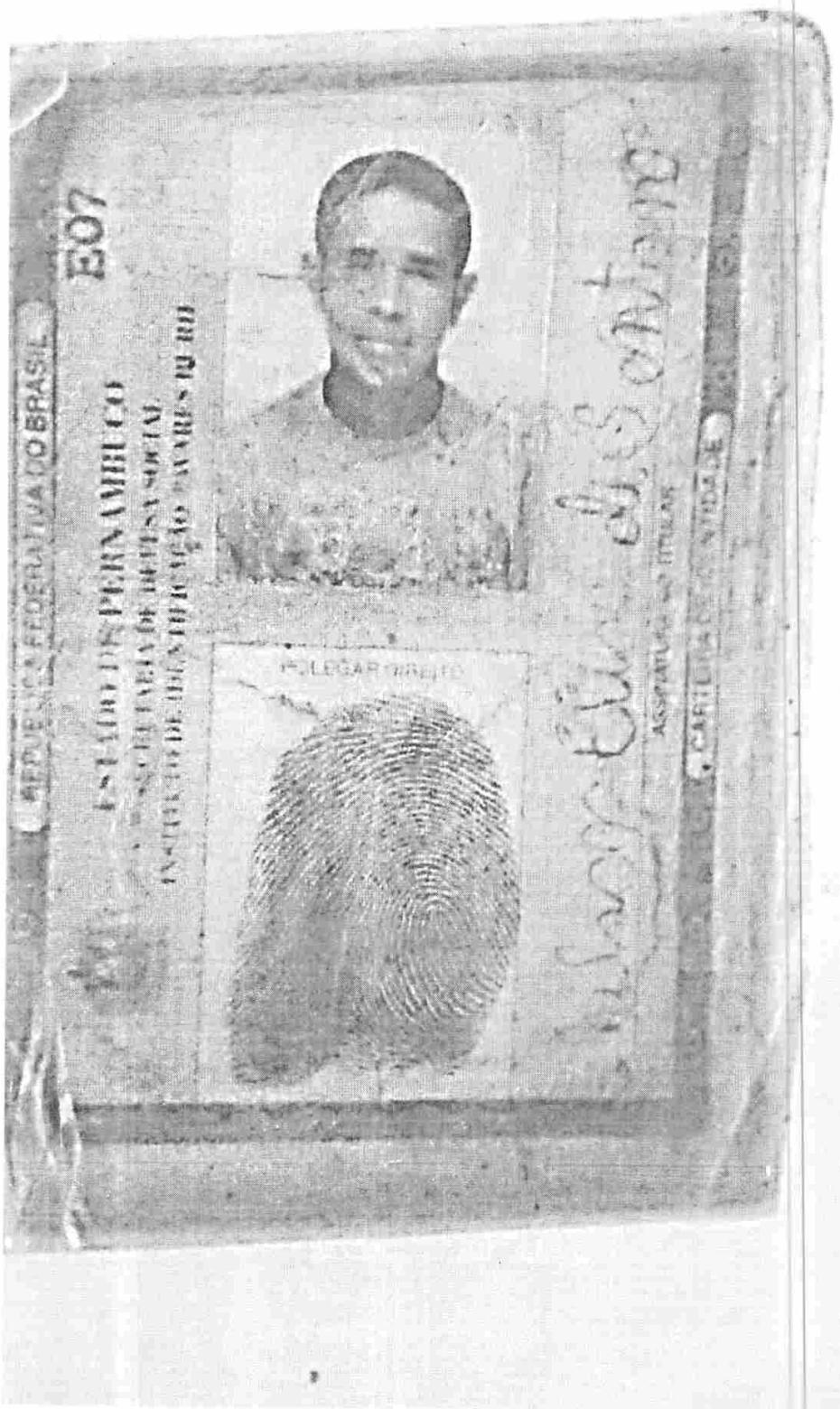
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2019

(OUTORGANTE) Nilson Elias de Santana

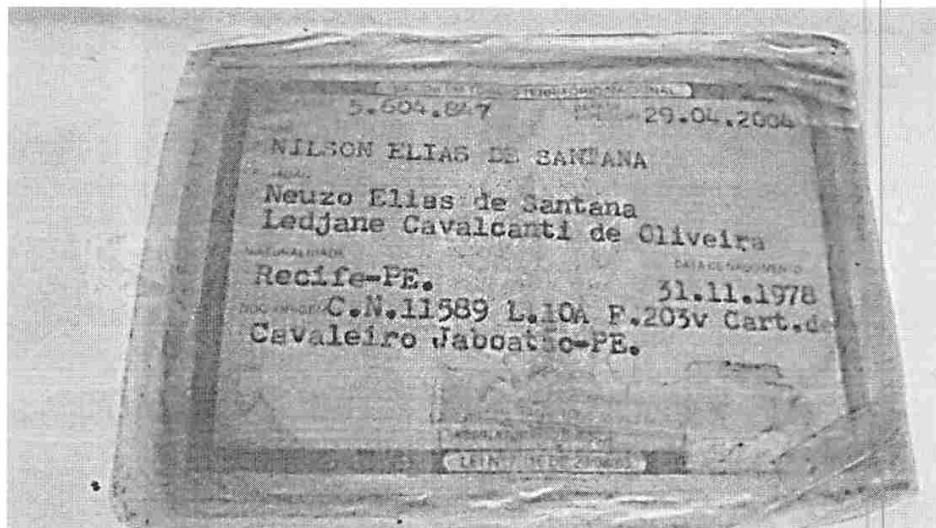






Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 16/09/2020 09:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091609281465800000032866133>
Número do documento: 20091609281465800000032866133

Num. 34367242 - Pág. 3



MARIA CICERA DA CRUZ SILVA
F. 10116924942 RAZ: 109/B-GROTÃO
PESSOA-FELEP 98017-970 (AG. 1)



Carro: MONOPASCO
Cidade: FERNANDO DE NORONHA- RESIDENCIAL
End. 0 0-0-000-4800
Emissao: 16/01/2020

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B-900, Km25 - Cid. Recreio - João Pessoa/PB - CEP 58011-180
CNPJ 03.095.183/0001-40 - Ins Est 16.016.822-0
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica NFG07 350.723
Cód. para Déb. Automático: 00012614617

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|----------------------------|
| jan / 2020 | 15/01/2020 | 13/02/2020 | 669.692.624-34 Insc Est |

UC (Unidade Consumidora): 5/1261451-7

Canal de contato

Por meio do 189 é possível gerar suas contas em atraso, podemos
fazê-lo para você comecar a anotar sua conta

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|----------------|----------------|-----------|---------|------|
| 13/12/19 19428 | 15/01/20 19499 | | 71 | 30 |

Demonstrativo

| Descrição | Quantidade Tarifa | Valor Est. Cál. Ato. Icmf(R\$) | Base LSC (R\$) | Corr(R\$) |
|--------------------------------|-------------------|--------------------------------|----------------|-----------|
| 3.01 Consumo em kWh | 71.000 0,785940 | 55,78 | 55,78 25 | 13,85 |
| 3.01 Adic. B Amarelo | 1,37 | 1,37 25 | 0,84 | 1,37 0,21 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | 0,00 |
| 3.07 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA | 2,28 | 0,00 0 | 0,00 | 0,00 |

CC: Código de Classificação do Item. TOTAL: 59,45 57,18 14,29 57,18 0,57 2,64
Tributos: 0,545400

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
63 22/01/2020 R\$ 59,45

Histórico de Consumo (kWh)
89 | 87 | 83 | 89 | 87 | 87 | 84 | 88 | 57 | 87 | 85 | 84 | 89 | 89
Jan'19 Feb'19 Mar'19 Abr'19 Mai'19 Jun'19 Jul'19 Ago'19 Set'19 Out'19 Nov'19 Dez'19

RESERVADO AO FISCO
129b.2311 840d.4b6c.a24c.2ab7.d2ce.ea68.

| Indicadores de Qualidade 11/2019-Máximo | | | Composição do Consumo | | |
|-----------------------------------------|---------|----------------------|----------------------------------------|-------------|--------|
| Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) | Discriminação | Valor (R\$) | % |
| 1. AMPLIAL | 5,21 | 0,00 | Serviços de Det. da Energia/PB | 15,21 | 25,59 |
| 2. AMPLESTRAL | 10,02 | NOMINAL | Compra de Energia | 19,92 | 33,51 |
| 3. AMPLAL | 21,25 | 22C | Serviço de Transmissão | 2,28 | 3,80 |
| 4. NE ISAL | 9,30 | 0,00 | Encargos Setoriais | 1,57 | 2,62 |
| 5. TRIVESTRAL | 8,80 | CONTRATADA | Impostos Diretos e Encargos | 19,77 | 33,28 |
| 6. AMPLAL | 13,20 | 20C | Outros Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 7. IO | 3,09 | 0,00 | Total | 69,45 | 100,00 |
| 8. R | 12,22 | | Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 17,20 | | |

| ATENÇÃO | Faturas em atraso |
|---------|-------------------|
| | |



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 14628.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 14628.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:55 horas do dia 26 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Nilson Elias de Santana**, CPF nº 060.989.924-44, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Ledjane Cavalcanti de Oliveira e Neuzo Elias de Santana, natural de Recife/PE, nascido(a) em 30/11/1978 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nossa Senhora da Paz, Nº 185 B, bairro Grotão, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98815-9139.

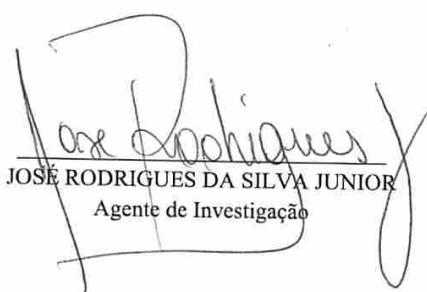
Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Perimetral Sul, Xx, João Pessoa/PB, bairro Gramame; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 02/09/19 11:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 02/09/2019, POR VOLTA DAS 11:10, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA FAN DE COR PRETA, ANO 2011, PLACA MOS-6782/PB, CHASSI 9C2KC1680BR323532, NA AVENIDA PERIMETRAL SUL, GRAMAME, NESTA CAPITAL, QUANDO O PNEU DIANTEIRO DA MOTOCICLETA ESTOOUROU, VINDO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIR; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR ESQUERDO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 26 de dezembro de 2019.


NILSON ELIAS DE SANTANA
Noticiante

Procedimento Policial: 14628.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 16/09/2020 09:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091609281465800000032866133>
Número do documento: 20091609281465800000032866133

Num. 34367242 - Pág. 6



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| NOME DO PACIENTE | NILSON ELIAS DE SANTANA |
| DATA DE NASCIMENTO | 31/11/1978 |
| NOME DA MÃE | LEDJANE CAVALCANTI DE OLIVEIRA |

DADOS EXTRAÍDOS

| | |
|------------------------|------------------------------------|
| BOLETIM DE ENTRADA N.º | 1.187.404 |
| DATA DO ATENDIMENTO | 02/09/19 |
| HORA DO ATENDIMENTO | 12:07 |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO | ACIDENTE DE MOTOCICLETA |
| DIAGNÓSTICO (S) | LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR ESQUERDO |
| CID 10 | |

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com perda da consciência (sic). Dor em ombro esquerdo, consciente e orientado, com trauma na face area zigomatica esquerda. Presença de luxação acromioclavicular esquerda. Após explicações do quabro do paciente, o mesmo optou por tratamento conservador.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro esquerdo

RX de torax

RX de braço esquerdo

RESULTADOS DOS EXAMES:

Luxação acromioclavicular esquerda. Grau 3.

TRATAMENTO:

Conservador. Imobilização.

| | |
|------------------|----------|
| ALTA HOSPITALAR: | 02/09/19 |
| DATA DA EMISSÃO: | 18/12/19 |

Dr. José de Almeida Braga

CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Buscar no site

A SEGURO PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de- CENTRO DE DADOS E SALA DE TRABALHE
COMPANHIA DPVAT Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO
CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a análise da documentação completa.

SINISTRO 3200031750 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA NILTON ELIAS DE SANTANA

VITIMA NELSON ELIAS
COBERTURA Inválidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO NILSON ELIAS DE SANTANA

CPE/CNIBI: 06098992444

Posição em 30-01-2020 17:15:33

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento, Valor da Indenização, Juros e Correção, Valor Total

31/01/2020 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75

Alfonso Cendes Sotelo

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Carta |
|---------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23/01/2020 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT |  Download |



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 16/09/2020 09:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091609281465800000032866133>
Número do documento: 20091609281465800000032866133

Núm. 34367242 - Pág. 8



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0845917-31.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/09/2020 15:30:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715301166600000032866809>
Número do documento: 20091715301166600000032866809

Num. 34368377 - Pág. 1

Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.



Adriana Barreto Lossio de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/09/2020 15:30:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715301166600000032866809>
Número do documento: 20091715301166600000032866809

Num. 34368377 - Pág. 3